



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.943 /

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO 2005/2008, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19/98.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com base no disposto na Emenda Constitucional n.19, de 4 de junho de 1998, combinado com o disposto no art. 66 da Lei Orgânica do Município, o valor dos subsídios do Prefeito do Município de Poços de Caldas, para a gestão 2005/2008, fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos em parcela única, mensalmente.

ART. 2º - O Vice-Prefeito do Município de Poços de Caldas, para a gestão de 2005/2008, fica com seus subsídios fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-Prefeito será paga a remuneração de que trata o art. 1º desta lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato de Prefeito deste Município.

ART. 3º - Nos termos da Emenda Constitucional n. 19/98, ficam fixados os subsídios dos senhores Secretários Municipais, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo e à luz da Emenda Constitucional n. 19/98, considera-se “Secretário Municipal”, os titulares das secretarias municipais, os diretores de autarquias e ocupantes de cargos comissionados de assessoria considerados como de “primeiro escalão”.

ART. 4º - Ficam assegurados aos agentes políticos de que trata esta lei, os direitos sociais a que se refere o art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.943 - fl. 2 /

ART. 5º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores, serão revistos por lei específica, sempre no mês de janeiro, consoante norma do art. 37, inciso X, c/c art. 39, § 4º, ambos da Constituição da República, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deles serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.

ART. 6º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem os limites impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 7º - O Vereador licenciado para exercer a função de Secretário Municipal ou equivalente a este, e que tenha optado pela remuneração do mandato nos termos do art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, terá como fonte pagadora a Prefeitura Municipal.

ART. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA  
Prefeito Municipal